

Rectificação n.º 2157/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 134, 2.ª série, de 14.07.2008, página n.º 30944, o Despacho n.º 18682/2008, referente à nomeação em comissão de serviço, do licenciado Rui Jorge Nunes Godinho, no cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Produtos e Suporte Técnico aos Clientes, da Direcção de Serviços de Operações e Serviços, rectifica-se: Onde se lê “27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, José António Cordeiro Gomes.” Deve ler-se “13 de Maio de 2008. — O Director-Geral, José António Cordeiro Gomes.”

5 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

Rectificação n.º 2158/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 11.07.2008, a p. 30677, o Despacho n.º 18552/2008, referente à nomeação em comissão de serviço, do licenciado Vítor José Neves Lopes de Carvalho, no cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Serviços e Clientes, da Direcção de Serviços de Operações e Serviços, rectifica-se: Onde se lê “27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, José António Cordeiro Gomes.” Deve ler-se “13 de Maio de 2008. — O Director-Geral, José António Cordeiro Gomes.”

5 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 24836/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, extinguiu o Corpo Nacional da Guarda Florestal na Direcção-Geral dos Recursos Florestais, procedendo à consequente transição do pessoal da carreira de guardas florestais para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana (GNR);

Considerando que àquele pessoal é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime definido no Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, com as alterações entretanto introduzidas;

Considerando que, apesar disso, importa, também, regular a forma demonstrativa respeitante ao uso e porte de arma, identificação e condecorações. Assim, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, determina-se que:

1.º O Regulamento das Medalhas Florestais, aprovado pela Portaria n.º 498/2001, de 14 de Maio, é aplicável ao pessoal da carreira florestal da GNR, com as necessárias adaptações.

2.º O pessoal da carreira florestal da GNR faz uso do seguinte armamento:

- a) Pistola — de modelo aprovado e distribuído pelos serviços. O seu uso é de carácter obrigatório, quando em serviço;
- b) Carabina — de modelo aprovado e distribuído pelos serviços. Quando em patrulha, o seu uso é obrigatório, pelo menos por um dos elementos que a compõem;
- c) Outro material que seja legalmente distribuído e cujo uso seja superiormente autorizado.

3.º O pessoal da carreira florestal da GNR faz uso do cartão de identificação de modelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4.º Os cartões de identificação são emitidos pela GNR, assinados pelo comandante geral e autenticados com o respectivo selo branco.

5.º Cada cartão tem um número de ordem que corresponde ao número de matrícula e os elementos necessários à identificação dos respectivos titulares, incluindo a fotografia sob o selo branco.

6.º No verso do cartão é averbado o tipo e número da arma distribuída ao seu titular, bem como a disposição legal que concede o respectivo uso e porte.

7.º Sempre que haja qualquer alteração dos elementos constantes do cartão de identificação, deve este ser objecto de substituição.

8.º Todo o cartão cujo titular deixe de exercer as funções que justificaram a sua emissão ou aquele que a GNR mande recolher, perde a validade e deve, como tal, ser substituído.

9.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda ou mais vias, fazendo-se do facto referência expressa no cartão, o qual mantém o mesmo número.

17 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Frente

Verso

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 24837/2008

Com a entrada em vigor da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), cumpre, em execução dos n.ºs 1 e 3 do seu artigo 101.º, fixar o montante das senhas de presença dos membros do conselho geral, do conselho pedagógico e do conselho de disciplina do CEJ.

Assim, nos termos dos citados n.ºs 1 e 3 do artigo 101.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

1 — O montante das senhas de presença em cada sessão dos membros do conselho geral, do conselho pedagógico e do conselho de disciplina do CEJ é fixado em € 66.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos membros que desempenham funções no CEJ ou que são auditores de justiça.

3 — Os membros dos conselhos referidos no n.º 1 têm, ainda, direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos, em relação a cada um dos conselhos referidos no n.º 1, a partir, respectivamente, da data do início de funções do conselho geral, do conselho pedagógico e do conselho de disciplina a que se referem os artigos 97.º, 98.º e 99.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 24838/2008

Com a entrada em vigor da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), cumpre, em execução do disposto no n.º 1 do seu artigo 108.º, fixar o regime remuneratório dos docentes, coordenadores, formadores no CEJ e nos tribunais e membros dos júris do concurso de ingresso na formação inicial, incluindo a entidade competente para a realização do exame psicológico de selecção.

Assim, nos termos do citado n.º 1 do artigo 108.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

1 — Os docentes nomeados a tempo inteiro que não estejam abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 108.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, são equiparados, para efeitos remuneratórios, às seguintes categorias da carreira docente universitária, consoante o caso:

- a) Professor auxiliar do escalão 4, se forem titulares do grau de doutor;
- b) Professor auxiliar do escalão 1, se forem titulares de grau inferior ao de doutor.

1.1 — A remuneração dos docentes sem dedicação exclusiva, referidos no n.º 1, corresponde a dois terços da remuneração legalmente fixada para o exercício de funções em regime de exclusividade das referidas categorias da carreira docente universitária.

2 — O suplemento remuneratório e a remuneração, mensais, dos docentes que exerçam funções a tempo parcial, nos termos, respectivamente, das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, são fixados em € 150 por cada dia, ainda que incompleto, em que dirijam actividades de formação, com o limite de cinco dias por mês.

3 — Fixam-se os seguintes suplementos remuneratórios:

- a) Magistrados formadores no CEJ a que se refere o n.º 3 do artigo 81.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 150 por cada acção de formação em que intervenham;
- b) Formadores nos tribunais a que se refere o artigo 86.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 166 por mês;
- c) Coordenadores da formação nos tribunais a que se refere o artigo 84.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 200 por mês.

4 — A remuneração dos membros dos júris de selecção referidos no artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é fixada nos termos seguintes:

- a) Por cada prova escrita corrigida e classificada — € 10;
- b) Por cada dia, ainda que não completo, de intervenção em provas orais ou de avaliação curricular — € 133.

5 — A remuneração da entidade nomeada para a realização do exame psicológico de selecção a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é calculada em função do número de exames realizados, sendo fixado em € 83 o valor a pagar por cada exame.

6 — As remunerações e suplementos remuneratórios fixados nos n.ºs 1 e 2 e nas alíneas b) e c) do n.º 3 não prejudicam o direito a ajudas de custo e ao pagamento de deslocações, realizadas no exercício das funções, que forem devidos e serão calculados nos termos gerais.

7 — As remunerações e suplementos remuneratórios fixados na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 não prejudicam o direito a ajudas de custo e ao pagamento de deslocações realizadas para o exercício das funções, os quais serão também calculados nos termos gerais.

8 — O presente despacho produz efeitos relativamente ao concurso de ingresso na formação inicial de magistrados para os tribunais judiciais aberto em 2008 e, quanto às demais remunerações e

suplementos remuneratórios, a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 24839/2008

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, é autorizada a administradora executiva da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., licenciada Ana Paula Dias Delgado, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções de docente na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de Setembro de 2008.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 818/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar o capelão militar 4104492, Rui Manuel de Sousa Valério, no quadro dos capelães titulares da Armada, nos termos da alínea b) do artigo 14.º do Dec. Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 54/97, de 06 de Março, graduado no posto de primeiro-tenente a contar de 08 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ocupando vacatura existente no referido quadro.

Este capelão, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 4400696, capelão titular graduado em primeiro-tenente Licínio Luís Assunção da Silva.

25 de Setembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 24840/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Filipa Garcia Santos Isidoro de Bastos, Assistente Administrativa Principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Academia Militar.